

## CALM Sistema de descrição informático

Foram validados 6585 registos das descrições de documentos de arquivo, nos diversos níveis hierárquicos: Fundo, Secção, Sub Secção, Série, Sub Série, Unidade de Instalação e Documento.

## Apoio técnico

Continuam em curso os trabalhos de organização do Arquivo da ex-ENU – Empresa Nacional de Urânio e suas antecessoras. Numa primeira fase, procedeu-se à recolha de toda a documentação dispersa pelos diversos gabinetes da empresa, quase sempre em péssimas condições, e à separação pelas diversas secções, que corresponderão às presentes no quadro de classificação que foi elaborado. Actualmente, estamos em fase de identificação das séries, ordenação cronológica, atribuição de cotas e acondicionamento. Dadas as circunstâncias de desorganização com que nos deparámos, só uma pequena parcela deste elevado volume documental se encontra totalmente tratada.

## Novo website

O novo website, claramente remodelado, já está disponível ao público, no endereço já divulgado:

<http://www.ad-viseu.com>

## Dados estatísticos

Dados estatísticos relativos ao período compreendido entre Janeiro e Novembro do corrente ano:

N.º de leitores: 4 874

N.º de documentos consultados: 28174

N.º de certidões emitidas: 675

N.º de fotocópias simples: 6660

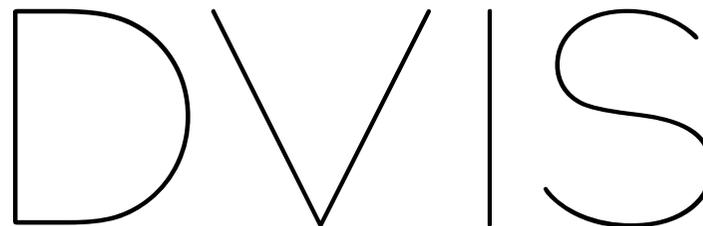
## Contrato de Depósito

No decorrer do mês de Dezembro, proceder-se-á à assinatura de um contrato de depósito do arquivo da Casa dos Viscondes de Midões, que pertenceu à família Ribeiro Abranches, da qual foi destacado membro Roque Ribeiro de Abranches Castelo-Branco, 1.º Visconde de Midões, participante activo na revolução de 1820, constituinte em 1821, Perfeito da Beira Alta e Par do Reino. Parte substancial da documentação de conservação permanente, que o Arquivo receberá em depósito, diz respeito a casas da citada família, situadas em Travanca de S. Tomé, Cabanas de Viriato (onde faleceu) e Várzea de Lobão, freguesias pertencentes ao Distrito de Viseu.

## Exposições

“Contributos para a História Local”, estará patente de 5 a 18 de Janeiro, na Livraria da Praça, em Viseu.

“Mosteiros de Cister no Distrito de Viseu”, ficará visível de 19 a 31 de Janeiro, no mesmo local.



**Boletim Informativo**

Viseu . nº28 . 4º trim . 2006

## Editorial

No início do corrente ano, vimos reduzidos os parcos recursos humanos existentes, devido à aposentação de duas funcionárias.

Sendo que, aquando da elaboração do plano de actividades, não estava previsto este transtorno, pelo que foi necessário promover uma reengenharia integrada de processos, que permitisse atingir aqueles objectivos, na observância do princípio da qualidade dos serviços prestados e da satisfação das necessidades explícitas ou implícitas dos utentes.

A estratégia passou por uma renovada gestão das pessoas, através da participação integrada de todos e do estímulo do espírito de equipa.

Não foi tarefa fácil mas, a cooperação e compromisso do empenho de todos os colaboradores permitiram a concretização da mesma produtividade, não obstante a redução de efectivos, combinando o valor ligado à eficácia com a componente do valor ligado à eficiência. Deste modo, foi possível obter o grau de realização dos resultados predeterminado. A qualidade foi a preocupação de todo o pessoal. O empenhamento orientou-se para o conteúdo das expectativas dos utentes.

A Directora,

**Maria das Dores Almeida Henriques**

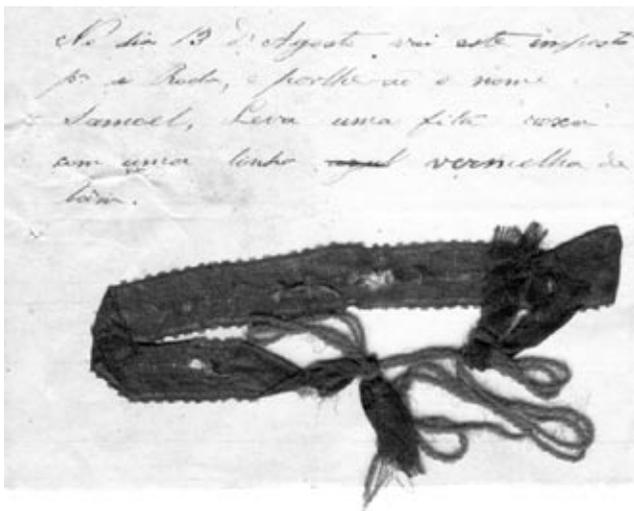


Largo de Santa Cristina  
3504-515 VISEU  
Tel. 232 430380  
Fax. 232421800  
E-mail: [advis@ad-viseu.com](mailto:advis@ad-viseu.com)  
[www.ad-viseu.com](http://www.ad-viseu.com)

## Expostos, Rodas e Lactação

A exposição na Roda era já uma prática secular em Portugal mas, no séc. XIX, assume proporções inquietantes, tornando-se num verdadeiro drama social.

Este sucedido foi desde cedo alvo de protecção legislativa, tendo sido contemplado tanto nas Ordenações Manuéis como nas Filipinas.



Guia n.º 7 – A fita, uma ajuda para mais tarde reconhecer a criança.

Entregue às autoridades municipais, aos Hospitais ou Albergarias e, a partir do séc. XVI, também às Misericórdias, com o decreto de 19 de Setembro de 1836, retomado pelo Código Administrativo de 1842, a administração dos expostos passa para a competência do poder central e, localmente, para as autoridades municipais, sob a acção fiscalizadora e decisória do Governo Civil e da Junta Geral.

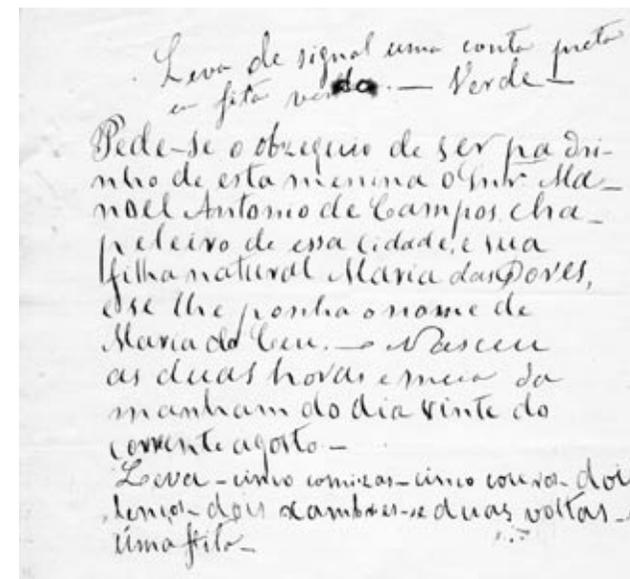
Deste modo, todas as vilas que não possuíssem instituições para esse efeito destinadas, dotar-se-iam com uma Casa da Roda, onde permanecia continuamente uma mulher (a Rodeira) a fim de receber as crianças, e de as conduzir à autoridade municipal, que procedia à matrícula do exposto, em livro destinado a esse efeito.

Anos mais tarde, o decreto de 21 de Novembro de 1867, extingue as rodas e, em sua substituição, institui os Hospícios.

Em Viseu, são suprimidas gradualmente as rodas existentes no Distrito, sendo criados, nos círculos das rodas de Lamego e Viseu, dois Hospícios de Expostos a abranger toda a área distrital.

Então, cada concelho passa a enviar as crianças expostas para estes estabelecimentos, os quais, por sua vez, se encarregam de as distribuir pelas amas, cujo vencimento mensal é pago pelo concelho onde a criança foi encontrada. Para que o exposto entrasse no Hospício era necessária uma guia emitida pela Administração do Concelho da área de

abandono da criança. Na posse da guia, a “condutora” entregava a criança nesta instituição, recebendo uma retribuição em dinheiro. Por vezes, são anexados outros documentos, como por exemplo o certificado de baptismo da criança, o certificado de óbito dos pais ou mesmo um atestado de pobreza. Isto prova-nos que no Hospício também davam entrada crianças das quais se conhecia a família.



Guia n.º 11 – Uma conta preta para evitar os maus-olhados.

Procurou-se combater o abandono, impondo a cada concelho a intimação das mulheres grávidas não casadas, para que estas declarassem oficialmente a gravidez e se comprometessem a criar os seus filhos. Concederam-se igualmente subsídios temporários aos pais indigentes e às amas de expostos maiores de 7 anos, assim como subsídios de lactação a mães pobres.

A 20 de Março de 1868, o supracitado decreto é revogado, não se revelando, no entanto, improficuo.

À falta de uma lei geral, as Juntas Gerais vão paulatinamente alterando o serviço de assistência aos expostos. Neste contexto, estipulam as quotas de dinheiro com que cada concelho devia contribuir para a administração dos expostos e decidem das verbas atribuídas a cada um. Os concelhos e os círculos das rodas dos expostos passam a enviar ao Governo Civil e à Junta Geral, mensal ou trimestralmente, a documentação respeitante à gestão quotidiana desta adversidade.

Por este facto, as informações, eventualmente perdidas pelas Câmaras Municipais do distrito, podem ser recuperadas nos documentos do Fundo do Governo Civil, possibilitando